



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



DECRETO Nº 14/2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, do Município de Junqueiro.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, aprovado pela Lei Municipal n.º 720/2019, assim como o regulamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, do município de Junqueiro, os quais constam do Anexo Único deste decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho e da regulamentação do Fundo serão resolvidos por deliberação do próprio Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 22 agosto de 2019.


Carlos Augusto Lima de Almeida
Prefeito



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14/2019

Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, de Junqueiro – AL

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do município de Junqueiro- AL, criados pela Lei Municipal nº 720, de 04 de junho de 2019, serão regidos pelas disposições deste presente instrumento normativo.

Seção I – Da Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Capítulo I – Das Disposições do Conselho

Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo auxiliar e colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Junqueiro.

Art. 3º. O COMTUR é constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução e sendo representado por membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. São representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

Art. 5º. São representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do Município;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 01 (um) representante do ciclismo.
- f) 01 (um) representante de trilha de moto;
- g) 01 representante de Meios de hospedagem;
- h) 01 representante da gastronomia;
- i) 01 representante de agências de viagem.

Parágrafo único: Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso, eleição ou sorteio.

Art. 6º. Cada um dos membros nominados nos Art. 4º e 5º tem seu respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.



Art.7º O COMUR é formado pelos Membros e pela Diretoria. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 8º. O mandato dos membros efetivos do conselho, assim como dos suplentes, será exercido de forma voluntária, sem qualquer remuneração ou benefício, sendo considerado serviço público de extrema relevância ao município.

Capítulo II – Das competências do Conselho

Art. 9º. Compete ao COMTUR:

- I – Auxiliar na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo, observando o Plano Diretor e as demais legislações relacionadas à atividade turística no município;
- II – Elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Turismo;
- III – Deliberar sobre as questões pertinentes ao turismo, respeitando as competências do Executivo Municipal e da Câmara Municipal;
- IV – Sugerir e estimular a adoção de diretrizes e regulamentações para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada;
- V – Estimular, promover e divulgar, junto às entidades e instituições locais, eventos e campanhas no sentido de movimentar a atividade turística em Junqueiro;
- VI – Promover a articulação da sociedade por meio de campanhas que incentivem a transformação do cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do município;
- VII – Organizar e promover amplos debates sobre assuntos de interesse turístico, para o município e região;
- VIII – Deliberar sobre a utilização do FUMTUR- Fundo Municipal de Turismo de Junqueiro, acompanhando e fiscalizando o cumprimento dos dispostos em lei;
- IX – Propor formas de captação de recursos para o contínuo desenvolvimento do turismo no município;
- X – Colaborar com a Administração Municipal, sempre que solicitado, em relação aos assuntos pertinentes ao turismo do município;
- XI – Elaborar, aprovar e atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno do COMTUR;
- XII – Colaborar na elaboração do Calendário Municipal de Eventos.

Capítulo III – Das Competências da Diretoria e dos Membros do Conselho

Art. 10º . Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho dentro e fora dele, em qualquer circunstância;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- IV – Constituir comissões para estudo e trabalhos especiais, estabelecendo suas atribuições, seus regulamentos e indicando seu relator;
- V – Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições deste regimento.

Art. 11º. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente em todos os momentos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais.



Art. 12º. Compete ao Secretário:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião;
 - II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros de Conselho, os assuntos submetidos às deliberações das sessões;
 - III – Lavrar as atas das sessões e assiná-la juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho;
 - IV – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;
 - V – Executar todos os demais serviços solicitados pelo Presidente do Conselho;
 - VI – Zelar pelo Livro de Atas e documentos do Conselho;
 - VII – Cumprir as demais atribuições deste regimento.
- Parágrafo único: Na ausência do Secretário, o Presidente nomeará um membro presente para elaborar a ata.

Art. 13º. Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho;
- II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria do Conselho;
- III – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
 - a) O pedido de vistas só poderá ser requisitado uma única vez, por um ou mais membros, e o(s) relator(es) deverá(ão) apresentar o parecer, ao Presidente, em até 15 dias antes da reunião subsequente.
- V - Apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e projetos de resoluções;
- VI – Tomar parte nas discussões e votações;
- VII – Nomear o Conselho Fiscal do FUMTUR;
- VIII – Requerer acompanhamento da movimentação do Fundo;
- IX – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- X – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos incluídos na ordem do dia, bem como preferências nas votações e discussão de determinados estudos;
- XI – Assinar as atas, resoluções e pareceres, quando dos quais participar;
- XII – Colaborar para o bom funcionamento do Conselho;
- XIII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIV – Comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer às sessões, justificando a ausência e solicitando a presença do suplente;
- XV - Cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 14º. Compete aos Membros Suplentes do Conselho:

- I – Comparecer facultativamente às reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II – Substituir os membros titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções descritas no Art. 13.

Capítulo IV – Das Eleições da Diretoria

Art. 15º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos entre os conselheiros na primeira reunião do conselho do novo mandato, através de voto nominal, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.



Capítulo V – Das Sessões do Conselho

Art. 16º. O COMTUR se reunirá, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano, respeitando o intervalo de, no mínimo, 50 dias entre cada sessão.

§1º. As reuniões ordinárias acontecerão na terceira quinta-feira dos meses, fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, salvo dia de feriado municipal/nacional. Se isso ocorrer, a data da reunião mudará automaticamente para a quinta-feira imediatamente posterior.

§2º. Serão convocadas pelo Presidente, em local e horário informados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação da pauta.

§3º. Poderá haver sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria simples de seus membros. A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 72 horas, com indicação da pauta devidamente justificada.

Art. 17º. As Reuniões do COMTUR serão abertas à participação da comunidade, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação dos conselheiros.

§1º. A participação será aprovada pelos Conselheiros, mediante inscrição. Ele não terá direito a voto

§2º. O cidadão que estiver presente e quiser contribuir com os assuntos do dia poderá requerer ao Presidente direito a fala por 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) minutos, para conclusões, sendo irrecurável a decisão do Presidente que deferir ou não o direito a fala.

§3º. A participação da comunidade será limitada em, no máximo, 05 (cinco) pessoas, por reunião.

Art. 18º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, por voto nominal.

Art. 19º. O quórum inicial para abertura e deliberação dos trabalhos é de 05 (cinco) membros presentes com direito a voto.

Art. 20º. Após 20 (vinte) minutos do início dos trabalhos, não havendo quórum necessário, conforme art. 19, o Presidente dará início à sessão com qualquer quórum, apenas em caráter consultivo.

Art. 21º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação do quórum;
- II – Início da sessão com a leitura e assinatura da ata anterior;
- III – Checagem e status dos encaminhamentos da sessão anterior, se houver;
- IV – Apresentação da pauta do dia;
- V – Discussões e proposição de resoluções e recomendações;
- VI – Apresentação de assuntos de ordem geral, informes, convites, etc.
- VII – Encerramento e assinatura da lista de presença.

Art. 22º. As atas serão elaboradas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente, ou substituto legal, pelo Secretário e por todos os presentes, e nelas se resumirão, com clareza e detalhamento, todos os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter também:

- I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III – Os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados, se houver;



IV – Os nomes dos membros que houverem faltado e que enviaram justificativas;

V – A pauta do dia;

VI – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, se houver.

Art. 23º. Sempre que necessário, em função das especificidades dos temas em discussão, o COMTUR poderá contar com a participação de convidados, a serem indicados e aprovados pelo Conselho;

Capítulo VI – Das Comissões

Art. 24º. O Presidente do Conselho poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho, indicando os membros para compô-las.
§1º. As Comissões poderão utilizar-se de assessoria ou consultoria de pessoas estranhas ao Conselho e do Administrativo Municipal, ou ainda contar com convidados indicados, expert em temas de relevância às discussões do COMTUR.

§2º. Para constituição das comissões, o Presidente observará o princípio de rodízio na indicação dos conselheiros e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos indicados.

§3º. As comissões estabelecerão, individualmente, seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 25º. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 26º. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Art. 27º. As comissões serão extintas imediatamente após terem o trabalho aprovado pelo Conselho.

Capítulo VII – Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 28º. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licença em suas atividades profissionais ou renúncia de mandato, assumindo o lugar o seu suplente.

Parágrafo único: Nesta hipótese, o membro licenciado deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao Suplente sua ausência, por escrito, devidamente justificada, com antecedência de 15 (quinze) dias da nova sessão, salvo motivo urgente.

Art. 29º. O Presidente será substituído, em sua ausência ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Art. 30º. Os membros do COMTUR perderão seu mandato nas seguintes hipóteses:

I – Deixar de comparecer, sem motivo justificado, e não ser substituído por seu suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares;

III – Por renúncia.



Art. 31º. Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus suplentes.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer conselheiro, qualquer que seja o motivo.

Seção II – Da Regulamentação do Fundo Municipal de Turismo

Capítulo VIII - Das Disposições do Fundo

Art. 32º. De natureza contábil, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o FUMTUR - Fundo Municipal de Junqueiro tem a sua movimentação deliberada a partir da aprovação do Conselho.

Art. 33º. Os recursos do Fundo são depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Junqueiro– FUMTUR.

Art. 34º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Junqueiro - FUMTUR:

- I – Dotação orçamentária anual proveniente do orçamento do município;
- II – 100% do valor proveniente da habilitação do município no ICMS Turístico;
- III – 10% do valor proveniente do aluguel de parques e áreas preservadas, em eventos privados e pré-estabelecidos;
- IV – Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de interesse turístico, que sejam celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e/ou créditos adicionais que lhe forem concedidos;
- VI – Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;
- VII – Outras rendas eventuais destinadas a este fim.

Art. 35º. O saldo positivo do FUMTUR, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo IX – Da Utilização dos Recursos do Fundo

Art. 36º. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, em consonância com a Política e com o Plano Municipal de Turismo do município.

Art. 37º. O FUMTUR se destina ao custeio de:

- I – Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do município;
- II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações de turismo;
- III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.
- IV – Melhorias da infraestrutura turística pública municipal;
- V – Ações de integração turística do município em âmbito regional, estadual e federal.



Art. 38º. O COMTUR será responsável por elaborar, anualmente, até o mês de agosto, a Proposta Orçamentária e o Plano de Utilização de recurso para o FUMTUR.

Art. 39º. A Proposta Orçamentária será destinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para incorporação dos valores ao seu plano orçamentário do ano subsequente.

Art. 40º. Poderão obter recursos do Fundo:

I – Micro Empresário Individual – prestador de serviço;

II – Entidade de direito;

III – Empresas públicas e sociedades de economia mista

IV – Fundações vinculadas à administração pública estadual, municipal e federal;

V – Empresa concessionária de serviço público.

§1º. Os recursos do FUMTUR devem ser transferidos para os beneficiários que, após sua aplicação, prestarão contas ao gestor.

§2º. Fica proibida, sob qualquer circunstância, a distribuição de gratificações relativas ao resultado da prestação de contas anual.

Art. 41º. As deliberações do Conselho referente a utilização do Fundo serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Capítulo X – Da Nomeação do Conselho Fiscal do Fundo e Suas Competências

Art. 42º. O COMTUR nomeará, anualmente, 03 (três) membros para compor o Conselho Fiscal do FUMTUR, com o objetivo de acompanhar a utilização dos recursos e prestar contas aos demais membros do Conselho.

Art. 43º. Essa nomeação se dará na primeira reunião do ano, após fechamento e apresentação das prestações de conta do ano imediatamente anterior. No caso de ser a primeira nomeação do Conselho Fiscal do Fundo, a nomeação se dará na segunda reunião do COMTUR.

Art. 44º. Compete aos conselheiros fiscais do FUMTUR:

I – Fiscalizar, juntamente com a Tesouraria Municipal, a movimentação dos recursos e controle de sua aplicação, em conformidade com o deliberado pelo Conselho e normas vigentes;

II – Garantir que os recursos estejam sendo empregados de maneira a cumprir a legislação vigente;

III – Denunciar ao Conselho qualquer irregularidade de utilização dos recursos do fundo, seja no recebimento de receitas, seja na empregabilidade ao qual o fundo se destina;

IV – Organizar os extratos bancários e apresentar ao Conselho, bimestralmente, a prestação de contas da movimentação do Fundo.

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 45º. Este regimento poderá ser reformado pelo voto de, no mínimo, 08 (oito) membros titulares do Conselho, em sessão convocada especialmente para este fim, mediante proposta de qualquer conselheiro ou do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



Art. 46º. Para elaboração do “Plano Municipal do Turismo” e outras atividades que vise a implementação de planos e políticas do Turismo no município, o COMTUR deverá participar integralmente das fases do projeto, organização e execução.

Art. 47º. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo COMTUR em assembléia geral.

Art. 48º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 22 de agosto de 2019.


Cássia Maria Rodrigues de Jesus Lima
Presidente do COMTUR Junqueiro